



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador Mateus Miranda

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Objeto: O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 propõe regulamentar o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), ETR móveis e ETR de pequeno porte, que são autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a legislação federal vigente.

Análise do Projeto de Lei

1. **Legalidade:** O projeto de lei está em consonância com a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas), que trata da instalação de infraestrutura de telecomunicações. O Projeto visa estabelecer as diretrizes necessárias para a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) no âmbito municipal, respeitando as regras federais e permitindo a expansão da cobertura de serviços de telecomunicações.
2. **Objetivo:** O objetivo do projeto é regular a instalação das ETRs e suas infraestruturas de suporte no município, que incluem torres, postes e antenas, garantindo a conformidade com as normas técnicas e a preservação da paisagem urbana, além de assegurar a eficiência e segurança das instalações.
3. **Adequação à Lei Federal:** O projeto de lei segue as orientações da ANATEL e do Comando da Aeronáutica (COMAER), definindo os parâmetros de altura das infraestruturas, regras de cadastro e licenciamento, bem como os aspectos relacionados à proteção do meio ambiente e da segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

4. **Licenciamento Ambiental:** O Projeto também estabelece um processo de licenciamento ambiental para a instalação de ETRs que envolvem áreas de preservação, garantindo que as instalações não prejudiquem o meio ambiente.

CONCLUSÃO

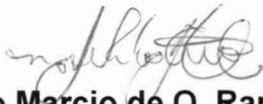
Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 06/2025**, uma vez que atende aos requisitos legais e constitucionais, além de se apresentar como medida necessária para atender as demandas do Poder Executivo. ***Este é o parecer, salvo melhor juízo.***

Areias, 10 de março de 2025.


MATEUS DE SOUZA MIRANDA GOMES DA SILVA
Relator

Nos termos na nobre Relator, somos igualmente favoráveis à livre tramitação.


Edson Rezende Rodrigues
Presidente


Angelito Marcio de O. Ramos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

4. **Licenciamento Ambiental:** O Projeto também estabelece um processo de licenciamento ambiental para a instalação de ETRs que envolvem áreas de preservação, garantindo que as instalações não prejudiquem o meio ambiente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 02/2025**, uma vez que atende aos requisitos legais e constitucionais, além de se apresentar como medida necessária para atender as demandas do Poder Executivo. ***Este é o parecer, salvo melhor juízo.***

Areias, 10 de março de 2025.


MATEUS DE SOUZA MIRANDA GOMES DA SILVA
Relator

Nos termos na nobre Relator, somos igualmente favoráveis à livre tramitação.


Edson Rezende Rodrigues
Presidente


Angelito Marcio de O. Ramos
Membro